

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

TERMO DE ACORDO COLETIVO 2026/2028 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC E AS ENTIDADES SINDICAIS NOMINADAS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de “TERMO DE ACORDO COLETIVO 2026/2028”, de um lado a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC, CNPJ nº09.168.704/0001-42, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, por seu Diretor-Geral e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ nº 00.628.123/0001-71; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ nº 00.031.732/0001-49; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RÁDIO E TV - RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ nº 34.153.197/0001-10; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ/MF nº 34.057.448/0001-63; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF nº 61.708.293/0001-50; do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF nº 62.844.230/0001-00, por meio de seus representantes legais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas na cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2028, e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado mensalmente, caso haja necessidade, durante o período que antecede a celebração do próximo acordo coletivo, condicionado ao interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, com abrangência em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A EBC reajustará as tabelas de salários do quadro de pessoal efetivo da seguinte forma:

- I. A partir de 1º de novembro de 2026, em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 mais um reajuste de 5,7 % referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores;
- II. A partir de 1º de novembro de 2027 até 30 de abril de 2028, percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027 mais um reajuste de 2,85% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores.

Parágrafo Único – Os valores das tabelas relativas às funções de confiança e cargos em comissão serão reajustados pelos mesmos índices previstos na cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO

A EBC efetuará o pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil subsequente ao repasse de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRACHEQUE

Sempre que instada pelo empregado, a EBC fornecerá todo o detalhamento relativo à sua remuneração, podendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBC adiantará a todos os empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro, exceto quando houver manifestação contrária formal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado, a partir da vigência deste Acordo, percebendo o auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela EBC, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado ocupante de cargo de confiança, por opção, o recebimento de 60% (sessenta por cento) da remuneração da Função prevista no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EBC, acrescido ao seu salário de origem ou o recebimento integral da remuneração relativa à função comissionada que vier a ocupar.

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá 70% (setenta por cento) de todas as funções de confiança ocupadas por empregados concursados e do quadro efetivo.

Parágrafo Segundo - A EBC assegurará políticas de promoção da diversidade e da equidade na ocupação de cargos de chefia, gestão, assessoramento e funções de confiança, assegurando que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dessas posições sejam ocupadas por pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados, incluindo mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e outros grupos abrangidos pelas políticas de diversidade da Empresa.

Parágrafo Terceiro - A EBC garantirá equidade e proporcionalidade na distribuição de cargos de confiança para todos os níveis de gestão (coordenações e gerências), para todas as diretorias e de acordo com o contingente de empregados por praça.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA - EXTRA

No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, fica estipulada uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, inclusive aos sábados, e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o empregado e por ele autorizado por escrito, poderá ser efetuada a compensação de hora-extra por folga. A compensação da jornada excedente deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Observados os prazos constantes em norma específica, o pagamento da hora extra deve ser feito até a folha subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro – O valor a título de repouso trabalhado poderá ser trocado pela concessão de 2

(duas) folgas compensatórias, por opção do empregado, desde que previamente negociado com a chefia imediata. Os dias de folga compensatória deverão ser registrados na ficha de frequência.

Parágrafo Quarto – A EBC adotará providências para permitir, por meio do sistema Meu Espaço ou equivalente, que o empregado tenha acesso imediato ao espelho e ao extrato do ponto eletrônico, para acompanhamento de compensações e horas extras, além de possibilitar a conferência e correção de lançamentos feitos pela chefia.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO/QUINQUÊNIO

Os empregados abrangidos por este Acordo receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Aos empregados contratados a partir de 14 de outubro de 1996, será concedido o Adicional por Tempo de Serviço conforme Art.1º, item III, da Resolução CCE n.09, de 08 de outubro de 1996, assim descrito: “transformar os anuênios em quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios”.

Parágrafo Segundo - Em até 3 (três) meses após a assinatura do acordo, a EBC descongelará o período correspondente à pandemia de Covid-19, conforme Lei Complementar 226, para contagem do tempo de serviço dos empregados, inclusive com o pagamento de retroativo resultante da regularização do período de cálculo para início do recebimento dos quinquênios e anuênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um **acréscimo de 40%** (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no caput desta cláusula durante toda a jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EBC remunerará o adicional de hora de sobreaviso no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário – hora normal para cada hora de sobreaviso, na forma da lei (art.244, da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES

No caso de substituição temporária de empregado com função de confiança ou cargos em comissão por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído conforme o Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS

Os empregados da EBC em exercício em áreas isoladas de difícil acesso receberão adicional por área especial no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o menor salário da tabela da EBC.

Parágrafo Único – Entende-se por área especial as seguintes localidades: ITAÓCA e SUMARÉ, no RJ; RODEADOR, no DF, e outras que venham a ser criadas com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Será concedida indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da atividade, na forma e critérios estabelecidos em Norma da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÔMPUTO DE ADICIONAIS

A EBC computará nos cálculos de férias, de 13º (décimo terceiro) salário, de indenização rescisória, de aviso prévio e do FGTS, as horas extras, os adicionais noturnos, de insalubridade e gratificações, pagamento de “instrutoria” interna e demais adicionais constantes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGENS

As quantias recebidas a título de diárias serão, necessariamente, identificadas e discriminadas em relatório individual ao interessado, quando solicitadas, observando-se o limite máximo de um relatório por mês.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião de viagem a serviço, a EBC adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, exceto:

- I. Em casos de emergência, quando não houver prazo hábil para conclusão dos trâmites administrativos, o pagamento poderá ocorrer no decorrer do afastamento; e
- II. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Segundo – Ao prestar contas, caso seja viagem nacional e haja alguma diferença a receber, a Empresa efetuará o ressarcimento da quantia devida ao empregado, no máximo, em 7 (sete) dias úteis após a sua assinatura nos documentos da prestação de contas; no caso de viagem internacional, o ressarcimento só poderá ser feito após a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não efetue a prestação de contas de viagem no prazo estabelecido na Norma de Viagens, a EBC poderá efetuar os descontos devidos na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A EBC concederá mensalmente, a título de Ajuda Alimentação, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa, os seguintes valores, na vigência do presente acordo:

- I. R\$ 1.478,52, reajustado a partir de 1º de novembro de 2026 em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, mais um reajuste de 5,7 % referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores;
- II. A partir de 1º de novembro de 2027 até 30 de abril de 2028, percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027 mais um reajuste de 2,85 % referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores.

Parágrafo Primeiro – A EBC compromete-se a manter a inscrição do benefício de Vale- Alimentação no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei 6.321/1976.

Parágrafo Segundo – O Vale – Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial.

Parágrafo Terceiro – O valor do Vale-Alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor do Vale-Alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para

os empregados.

Parágrafo Quinto – O Vale-Alimentação será concedido durante os 12 (doze) meses do ano, inclusive quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE

A EBC fornecerá transporte aos seus empregados em atividade de 00h00 até 6h00 da manhã, incluindo aqueles que iniciam suas atividades e/ou encerram suas atividades nos horários limites.

Parágrafo Primeiro – O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o serviço de transporte, sendo o trajeto até o endereço residencial.

Parágrafo Segundo – A EBC fornecerá transporte, em horários pré-determinados para a chegada e saída dos empregados, desde suas sedes até o local de trabalho em Sumaré (RJ), Itaóca (RJ), Rodeador e SAIO (DF).

Parágrafo Terceiro – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela EBC.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a manter o programa de instalação de grades de proteção a todos os veículos destinados a serviços externos, que não ofereçam meios adequados de segurança, de forma a preservar a integridade física dos empregados.

Parágrafo Quinto – Na sede em Brasília, a EBC franqueará aos empregados vagas nos estacionamentos rotativos, situados na Quadra 701 Sul, até o limite das vagas, condicionado o referido franqueamento ao interesse da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EBC concederá auxílio assistência médica e odontológica aos seus empregados, observado o disposto em Norma da Empresa, sendo que sua participação no custeio do benefício de 70% (setenta por cento) da despesa com o plano de saúde, em conformidade com a Resolução CGPAR nº 52, de 17 de abril de 2024, cabendo ao empregado a responsabilidade pelo pagamento da parcela remanescente.

Parágrafo Primeiro – A EBC continuará reembolsando o plano de saúde para os empregados afastados pelo INSS.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a EBC contratar diretamente empresa para prestação de Plano de Saúde, será garantido aos aposentados e às aposentadas, por opção, continuar sendo beneficiários, conforme CLÁUSULA 34a em seu inciso V.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que ingressaram na EBC a partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reembolso nos termos do Artigo 1º, Item VI, da resolução CCE nº09, de 08 de outubro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A EBC garantirá o auxílio ao empregado, respectivo filho ou dependente, que esteja enquadrado como pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica, nos seguintes valores, na vigência do acordo:

- I. Reajuste do valor vigente, a partir de 1º de novembro de 2026, em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, mais um reajuste de 5,7% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores;

- II. A partir de 1º de novembro de 2027 até 30 de abril de 2028, percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027, mais um reajuste de 2,85% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se como pessoa neurodivergente/neuroatípica o indivíduo com desenvolvimento ou funcionamento neurológico atípico. O termo "neurodiversidade" refere-se a uma categoria maior de pessoas com diferenças neurológicas variáveis, bem como pessoas neuroatípicas.

Parágrafo Segundo – O auxílio às pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica é o pagamento em pecúnia ao(s) empregado(s) da Empresa para cobertura parcial das despesas próprias ou daquelas efetuadas com a guarda, orientação, educação e o transporte de seus filhos ou dependentes, por meio do sistema de livre escolha.

Parágrafo Terceiro – É permitida a acumulação do Auxílio Creche e Auxílio às Pessoas com Deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica, beneficiando o mesmo dependente, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e a mãe quando ambos forem empregados da EBC, ou de qualquer empresa dependente do Tesouro Nacional ou da Administração Direta.

Parágrafo Quarto – O valor do custeio do Auxílio às Pessoas com deficiência ou pessoa com doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

Parágrafo Quinto - O auxílio será pago para os empregados que ingressaram na EBC como deficientes e/ou com doenças raras e/ou pessoa neurodivergente/neuroatípica ou que adquiriram/foram diagnosticados com as mesmas durante o período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–AUXÍLIO-CRECHE

A EBC pagará, na forma e critérios estabelecidos em Norma da empresa, o Auxílio Creche aos empregados com filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de 3 (três) meses completos a 8 (oito) anos incompletos, os seguintes valores, na vigência do presente acordo:

- I. R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir de 1º de novembro de 2026.
- II. A partir de 1º de novembro de 2027 até 30 de abril de 2028, percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027, mais um reajuste de 2,85% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores.

Parágrafo Primeiro – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo – O valor do custeio do Auxílio Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

A EBC se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de morte acidental, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e auxílio funeral no valor de R\$ 7.454,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de alteração, prorrogação ou renovação do contrato respeitará os

valores mínimos praticados no contrato em vigor e, caso a EBC venha convencionar, com Seguradoras, valores superiores, eles serão incorporados ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as despesas com o funeral serão custeadas pela Empresa, inclusive traslado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A EBC pagará para os empregado sem gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º(décimo sexto) e 180º(centésimo octogésimo) dia de afastamento, complementação salarial correspondente à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado, limitada essa complementação ao valor máximo de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Não haverá limitação de teto nos casos em que o afastamento for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Segundo – Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, a EBC pagará o seu salário nominal até o valor estabelecido como teto nesta cláusula, entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à Previdência, comprove, em 05 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro – A EBC não descontará valores em função da não marcação da perícia pelo INSS ou qualquer problema que não tenha sido causado pelo empregado caso o INSS negue o auxílio-doença ao empregado. A EBC aguardará o esgotamento dos recursos administrativos junto aos Instituto antes de exigir a devolução de valores ou descontar qualquer quantia do empregado. A EBC tão pouco descontará o salário dos empregados até que o INSS efetue o pagamento do benefício aos funcionários então afastados.

Parágrafo Quarto - Em caso de empregados aposentados, a EBC pagará o seu salário nominal do 1º (primeiro) dia até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, e a partir do 16º (décimo sexto) dia até ao 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, a empresa pagará um valor limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Quinto – Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS.

Parágrafo Sexto – Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo da complementação serão compensadas ou ressarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.

Parágrafo Sétimo– A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 180 (cento e oitenta) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Oitavo – O pagamento da complementação salarial referido no parágrafo anterior, cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir 12 (doze) meses completos ou caso

ele se aposente antes do décimo segundo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONCURSO PÚBLICO

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que por ventura surgirem na EBC, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art.37, da Constituição Federal, na vigência do presente acordo, respeitada a lei 8.878/94, de acordo com a Circular nº 21 da Casa Civil da Presidência da República, salvo exceções previstas em lei.

Parágrafo Único – Os editais devem contemplar os requisitos previstos no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais e seus aditivos serão obrigatoriamente comunicadas pela EBC aos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas, por meio eletrônico, mediante remessa mensal de cópia dos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os pressupostos, conceitos e políticas de educação corporativa para orientação dos participantes e para desenvolvimento de programas internos e externos de treinamento, que visem atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da empresa estão estabelecidos na legislação e normativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A EBC manterá no seu Plano de Trabalho Anual, como meta, consoante a disponibilidade orçamentária, a média de 20 horas aula de treinamento anual para seus empregados, e a média mínima de treinamento anual para cada Diretoria de 05 (cinco) horas/aula.

Parágrafo Segundo – A EBC efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos produtos e serviços, respeitados os limites orçamentários globais aprovados.

Parágrafo Terceiro – A EBC oferecerá aos empregados recém-contratados cursos de adaptação/formação para início de suas atividades na empresa.

Parágrafo Quarto – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos. No caso de sorteio como método de seleção, as empregadas mulheres ou que assim se identificarem farão jus a 50% das vagas.

Parágrafo Quinto – Todos os profissionais que exercerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Sexto – A EBC proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos por ela, realizadas fora de suas dependências.

Parágrafo Sétimo - A EBC instituirá norma interna para a concessão de adicional por titulação aos empregados e às empregadas ocupantes de cargo de nível médio que concluírem graduação, especialização, lato-sensu, mestrado ou doutorado, bem como aos empregados e as empregadas ocupantes de cargos de nível superior que concluírem segunda graduação, especialização, lato-sensu,

mestrado ou doutorado, desde que a formação seja em área correlata às atividades da empresa.

Parágrafo Oitavo - O adicional por titulação incidirá sobre o salário básico empregado ou da empregada crescido do que inclui observados os seguintes percentuais não cumulativos:

9% para graduação ou segunda graduação;

11% para especialização lato-sensu;

14% para mestrado acadêmico ou profissional;

18% para doutorado.

Parágrafo Nono - Serão aceitos para fins de concessão do adicional os títulos obtidos anteriormente à instituição da norma, desde que devidamente comprovados e atendidos critérios estabelecidos. Os efeitos financeiros terão início a partir da apresentação e validação dos documentos pela EBC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÃO

A EBC realizará anualmente promoções por antiguidade e/ ou por merecimento, obedecendo ao limite de 1% (um por cento) da folha salarial anual, nos termos da CGPAR/ME nº 52, de 17 de abril de 2024.

Parágrafo Primeiro – As promoções por merecimento obedecerão a um sistema de avaliação amplamente divulgado, justo, operacionalizável e dinâmico.

Parágrafo Segundo - A EBC adotará critérios de diversidade e equidade nos processos de progressão salarial, assegurando igualdade de oportunidades e mecanismos de acompanhamento destinados à prevenção e à redução de desigualdades entre mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e demais grupos historicamente sub-representados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO

A EBC manterá o programa de avaliação de desempenho do empregado, formal, periódico e transparente.

Parágrafo Primeiro – As competências a serem avaliadas deverão contemplar competências técnicas, específicas para cada emprego.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo todos os gerentes deverão ser capacitados, por meio de curso específico, em avaliação de desempenho.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Avaliação, previsto na Norma de Avaliação de Desempenho Funcional, será composto exclusivamente por empregados do quadro permanente.

Parágrafo Quarto – O processo de avaliação de desempenho contemplará a avaliação dos chefes, pelos respectivos subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A EBC divulgará mensalmente na Intranet, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa, licenças e ordens de serviço, discriminando-os individualmente (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAS TECNOLOGIAS

A EBC, adotando processo de modernização e inovação tecnológica, deverá treinar e aproveitar os profissionais exercentes de cargos e funções compatíveis e que permitam readaptação, inclusive os que tiverem os cargos extintos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EBC obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Primeiro – Devem ser garantidos às pessoas com deficiência materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo - A EBC se compromete a observar e a realizar a modernização de seu parque tecnológico, incluindo câmeras e observando novas tendências de captação. A empresa fornecerá cursos específicos aos seus empregados para a adequada utilização do material adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES

Às empregadas gestantes e às adotantes fica garantida a estabilidade no emprego por mais 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista no artigo 10 ADCT/CF/88, sem prejuízo da licença maternidade fixada em lei.

Parágrafo Primeiro - À empregada adotante será concedida licença-maternidade nos termos e condições estabelecidas nos artigos 392 e 392-A da CLT.

Parágrafo Segundo - A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a realização de plantões, incluindo em pontos facultativos, de gestante a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gravidez, ou em qualquer período, em caso de diagnóstico de gravidez de risco.

Parágrafo Quarto - Fica garantida às empregadas do quadro ocupante de função comissionada a manutenção da função e da respectiva remuneração durante a licença-maternidade e até o término do período de jornada reduzida, vedada sua destituição nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam em efetivo serviço e em condições de se aposentarem por tempo de contribuição previdenciária, por aposentadoria especial ou por idade, e aos participantes do EBCPREV que estiverem próximo de usufruir da complementação integral do benefício, fica garantido o direito à remuneração até estarem em condições efetivas de se aposentarem, ou de receber a complementação integral do EBCPREV, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empregados em condições de se aposentar aqueles que, por tempo de contribuição previdenciária, ou por limite de idade, ou por exercerem atividade especial, estejam a 2 (dois) anos do preenchimento das condições estabelecidas na legislação previdenciária, como necessárias ao requerimento da aposentadoria, não se aplicando a estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo – Entende-se por participante do EBCPREV próximo de usufruir da complementação integral, aqueles que estiverem a 2 (dois) anos de preencher as condições

estabelecidas no regulamento do EBCPREV, excluídos os aposentados pela Previdência Social oficial.

Parágrafo Terceiro – A EBC deverá ser comunicada por escrito pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária, quando atingida esta condição. A não comunicação pelo empregado isenta a EBC de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada.

Parágrafo Quinto - A EBC subsidiará uma porcentagem de 70% do plano de saúde de empregados que forem aposentados compulsoriamente aos 75 anos, incluindo seu cônjuge e filho menor de idade, de maneira vitalícia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL

A EBC desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Primeiro – A presidência da EBC designará dentre os três membros titulares e três suplentes da Comissão de Ética, um titular e um suplente, integrantes do seu quadro efetivo, que se sagrem vitoriosos em processo de eleição realizado para tal fim pela empresa, assegurando-se às entidades sindicais a fiscalização e acompanhamento, atendidos os requisitos expressos no art. 2º, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

Parágrafo Segundo – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.

Parágrafo Terceiro – Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

Parágrafo Quarto – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos. No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure a ampla defesa, o denunciado receberá sanção devida, e poderá ser sugerido ao Diretor-Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança, caso o ocupe.

Parágrafo Sexto - A EBC estabelecerá como requisito para a ocupação e permanência em cargos de chefia, gestão, assessoramento e funções de confiança a observância de conduta ética compatível com as responsabilidades da função. Não poderá ocupar ou permanecer nessas funções quem possuir condenação definitiva, administrativa ou judicial, por assédio moral ou assédio sexual, ou sanção ética definitiva por conduta considerada incompatível com o exercício de função de liderança,

assegurados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO

Fica instituída a jornada máxima de seis horas diárias à empregada nutriz, inclusive detentores de função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem redução dos vencimentos, e ao genitor até o filho completar 8 (oito) meses, também sem redução dos vencimentos.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os genitores forem empregados da EBC a jornada de trabalho de que trata o caput incidirá a apenas um deles, a critério dos beneficiados.

Parágrafo Segundo - Quando a saúde do filho exigir, os períodos de meses de que tratam esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, cancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da EBC.

Parágrafo Quarto – Durante a utilização deste benefício, fica vedado ao empregado a realização de hora extra e plantões, incluindo em pontos facultativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GESTÃO DE PESSOAS

A EBC manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social, igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.

Parágrafo Primeiro – A empresa envidará esforços para manter a ginástica laboral como parte da Política de Recursos Humanos por meio do Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste acordo, a EBC manterá o Programa Pró- Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

Parágrafo Terceiro – A EBC realizará campanhas de combate ao assédio moral, promoverá cursos de capacitação e distribuirá material sobre o tema.

Parágrafo Quarto – O empregado poderá requerer, para a área de Gestão de Pessoas, a análise de suas funções desempenhadas, tendo a empresa o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.

Parágrafo Quinto - A EBC adotará mecanismos e instrumentos para incentivar, ampliar e valorizar a participação dos empregados e das empregadas em comissões, comitês, grupos de trabalho e demais instâncias internas da Empresa, garantindo condições adequadas para o exercício dessas atividades, inclusive quanto à compatibilização com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A EBC dispensará do registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, sendo um por área e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, para participação em encontros, congressos ou conferências, ou ainda em atividades que tratem de interesses das categorias, devendo ser comunicada oficialmente a área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DEFESA PROFISSIONAL

A EBC patrocinará a defesa do empregado que vier a ser processado em consequência do exercício profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS

A escala de trabalho, incluídos os plantões e folgas, será divulgada com 30 dias de antecedência, observado o descanso semanal remunerado, podendo ser alterada em caso de dispensa do empregado (doença, dispensa diversas, licenças previstas em acordo, etc.) e ocorrência de eventos extraordinários e não previstos em calendário que impactem nos trabalhos e impliquem na alocação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

Parágrafo Segundo – No retorno ao trabalho após viagens a serviço, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 horas

Parágrafo Terceiro – Em viagens acima de 05 dias, o empregado deverá se apresentar ao trabalho, no dia seguinte ao da chegada, desde que essa ocorra até 12h00. Ocorrendo após este horário, a apresentação se dará 02 (dois) dias depois da sua chegada.

Parágrafo Quarto – Os atrasos de jornada, sendo contabilizado no máximo 2 horas diárias, poderão ser compensados no prazo máximo de 30 dias, a contar da referida ocorrência, desde que não traga prejuízo para o trabalho.

Parágrafo Quinto - A EBC concederá folga no dia do aniversário para todos os empregados, caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou dia não útil, o empregado gozará a folga no dia útil imediatamente anterior ou posterior, mediante acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Sexto – Para jornadas de até 6 (seis) horas, o intervalo de intrajornada deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Sétimo - Para jornadas superiores à 6 (seis) horas, o intervalo de intrajornada, em acordo com a chefia, poderá ser entre 30 (trinta) minutos e 2 (duas) horas.

Parágrafo Oitavo - Os trabalhadores que estiverem em serviço em dias de ponto facultativo, será permitido gozar o dia de folga em outro dia. A folga deverá ser concedida ao empregado em até 90 dias, em comum acordo com a chefia imediata

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FOLGAS DOMINICAIS

Fica assegurado a todos os jornalistas e radialistas um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada

período de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por até cinco dias, consecutivos ou não, mediante comprovação, nos seguintes casos:

- I. Casamento;
- II. Falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, enteado, irmão, padrasto, madrastra, pessoas com papel de pai e mãe, dependente legal ou desde que o empregado (a) seja o responsável legal reconhecido pela justiça;
- III. Internação de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, enteado, irmão, padrasto, madrastra, pessoas com papel de pai e mãe, dependente legal ou desde que o empregado (a) seja o responsável legal reconhecido pela justiça;
- IV. Acompanhamento em consultas médicas ou odontológicas de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, padrasto, madrastra, pessoas com papel de pai e mãe, até o limite de 18 (dezoito) anos, ou dependente legal;
- V. Acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho, enteado, irmão, padrasto, madrastra, pessoas com papel de pai e mãe, ou dependente legal para cuidados domiciliares, inclusive durante período de repouso ou recuperação após procedimento médico, cirúrgico ou terapêutico, ou quando houver necessidade de assistência em razão de dificuldade ou limitação de locomoção, mediante recomendação de profissional de saúde.
- VI. Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho e enteado, irmão, padrasto, madrastra, pessoas com papel de pai e mãe, ou dependente legal em sessões de tratamentos de saúde suplementares realizados por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional ou nutricionista, mediante atestado de comparecimento.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 15 (quinze) dias, para internação (III), de 10 dias para consultas médicas e odontológicas (IV) e 15 dias para cuidados domiciliares com recomendação médica e tratamentos suplementares (V e VI), mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo – Será permitida a reutilização deste benefício, até o limite de 30 (trinta) dias, para internação (III), de 20 dias para consultas médicas e odontológicas (IV) e 30 (trinta dias) para cuidados domiciliares ao empregado que comprovar, mediante laudo médico, que quaisquer dos dependentes constantes do Caput desta cláusula seja portador de neoplasia maligna, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave, sequelas de AVC, dependência química e fratura imobilizante.

Parágrafo Terceiro – Quando qualquer das pessoas abrangidas nos incisos III a VI for pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, os limites de reutilização previstos no Parágrafo Primeiro serão concedidos em dobro, mediante comprovação por laudo médico ou documento equivalente emitido por profissional de saúde competente. Na hipótese do inciso IV, o benefício será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos desta cláusula, a EBC aceitará documento oficial com foto e outros documentos do paciente para comprovar o vínculo correspondente com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABONO SOCIAL

O empregado terá 5 (cinco) dias por ano abonados, por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, a serem usufruídos entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um)

de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo Único – A concessão do Abono previsto no "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos:

- I. Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 15 (quinze) dias de antecedência.
- II. Após um ano de efetivo exercício na EBC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, inclusive para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressamente requeridas pelo empregado e autorizadas pela EBC.

Parágrafo Primeiro – O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Art. 145 da CLT, na folha de pagamento do mês subsequente ao do retorno ao serviço.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá alterar suas férias com até 50 (cinquenta) dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREA DE RISCO

A empresa providenciará para as suas equipes que forem realizar coberturas jornalísticas, em áreas de risco, equipamentos de proteção, capacetes e coletes a prova de bala, quando for necessário, além de todo o apoio específico pertinente.

Parágrafo Único – A Empresa proporcionará treinamento específico aos empregados que realizam coberturas em áreas de risco e quando necessária avaliação psicológica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EBC manterá medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, assim como fará levantamento das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando a correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa da EBC a contratação de profissional ou empresa especializada para o fim de apuração da existência, ou não, de eventual(ais) agente(s) insalubre(s) ou periculoso(s) em dependência(s) da Empresa, assegurando-se às entidades sindicais.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às entidades sindicais, inclusive, com a indicação de assistente técnico, o acompanhamento de perícia (s) para detecção e medição de eventual(ais) agente insalubre(s) ou periculoso(s) em dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado assumir função que exija equipamento de proteção individual, a EBC deverá ministrar o treinamento até o 5º (quinto) dia útil do início do desempenho da função. Após esse treinamento, mostra-se injustificável a recusa na utilização do equipamento.

Parágrafo Quarto – A EBC investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A EBC manterá, para atendimento de situações emergenciais, um veículo à disposição dos empregados para os seguintes locais: Rodeador e SAIO, no DF, Sumaré e Itaóca, no RJ.

Parágrafo Sexto – A EBC compromete-se a observar a legislação correlata ao tema.

Parágrafo Sétimo – A EBC garante aos empregados o direito de se ausentar do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde, resguardando-se o direito de proceder à sindicância para averiguação dos fatos.

Parágrafo Oitavo – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho da EBC que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Nono – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VESTUÁRIO ESPECIAL

A EBC fica obrigada a fornecer nos meses de fevereiro e julho dos anos 2026 e 2027, a todos os trabalhadores que por força do exercício das suas atividades necessitem de vestimentas especiais, com estabelecimento de critérios a serem detalhados em norma própria, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustado da seguinte forma:

- I. Reajuste do valor vigente, a partir de 1º de novembro de 2026, em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, mais um reajuste de 5,7% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores;
- II. A partir de 1º de novembro de 2027 até 30 de abril de 2028, percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2026 a 30 de abril de 2027, mais um reajuste de 2,85% referente às perdas inflacionárias acumuladas em anos anteriores.

Parágrafo Primeiro - O valor referido nesta cláusula tem caráter indenizatório e natureza não salarial e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas

Parágrafo Segundo - Entende-se como vestimentas especiais terno, compreendido como a calça social/saia, paletó/blazer, camisa, gravata, sapatos, meias e cinto, bem como vestimentas especiais e figurinos específicos pensados para atividades realizadas em vídeo, de acordo com o produto jornalístico e de entretenimento produzido pela empresa.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá prestar contas do gasto do valor previsto no caput da cláusula até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não usufrua o valor do completo previsto no caput da cláusula, este deverá restituir o valor da diferença entre seus gastos e o valor total.

Parágrafo Quinto – Quando não for exigida a utilização de vestimenta especial, a empresa fornecerá o uniforme comum, sem necessidade do pagamento do auxílio, com estabelecimento de critérios a serem detalhados em norma própria.

Parágrafo Sexto - A EBC também adotará medidas para o fornecimento de maquiagem adequada para todas e todos os profissionais cuja imagem seja explorada pela EBC; nesse caso considerando eventuais prescrições dermatológicas, desde que canceladas por médico da Empresa. Coletes e eventuais vestimentas para a atividade laboral serão ofertadas pela empresa anualmente, conforme a necessidade dos empregados que atuam em externa ou eventos especiais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A EBC encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais

patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e decisões deliberativas das CIPAS deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES PERIÓDICOS

A EBC realizará os exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente.

Parágrafo Primeiro – O exame clínico abrangerá anamnese ocupacional e clínica, exame físico e mental, em qualquer exame de saúde ocupacional.

Parágrafo Segundo – Os exames complementares serão realizados de acordo com a idade, risco da função e setor de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A EBC adotará nos exames periódicos, procedimentos médicos de acordo com as especificidades da função ocupada pelo empregado, tais como:

- I. Audiometria para operadores de áudio e sonoplastas;
- II. Ressonância de lombar, joelho e ombro para profissionais de imagem (repórteres cinematográficos, câmeras e assistentes);
- III. Ressonância de punho e oftalmologia para jornalistas de edição de texto e editores de imagem (para identificar LER, cefaléias)

Parágrafo Quarta – O exame periódico deverá ser realizado no horário de trabalho, no mês de aniversário do empregado. A EBC garantirá as condições de realização do exame, conforme PCMSO, cientificando o empregado com antecedência.

Parágrafo Quarto – O PCMSO será publicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de saúde habilitados serão reconhecidos pela EBC, sujeitos, todavia, à posterior análise e verificação quanto aos aspectos formais e legais por parte dos médicos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Único – Caso julgue necessário, o médico da EBC poderá realizar perícia, solicitar exames complementares ao empregado, relatórios ao médico assistente e cópia do prontuário médico da unidade de saúde emitente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – TRATAMENTOS ESPECIAIS

A EBC se compromete a analisar requerimento de empregado e aposentados que solicitem custeio de tratamento de saúde de doença adquirida ou desenvolvida em razão do ambiente ou das condições de trabalho, havendo nexo causal e comprovado pela sua área de medicina do trabalho.

Parágrafo Único – A EBC poderá custear esses tratamentos especiais, parcial ou integralmente, havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PRIMEIROS SOCORROS

A EBC manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado do quadro e terceirizados para atendimento médico em caso de emergência.

Parágrafo Primeiro – A EBC disponibilizará material SECO para primeiros socorros para os empregados que laboram no Rodeador e SAIO, no DF, em Sumaré e Itaóca, no RJ, e em outras áreas de difícil acesso.

Parágrafo Segundo – Os materiais para primeiros socorros serão definidos pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem suas atividades em locais de difícil acesso, a EBC promoverá cursos básicos de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO ACIDENTADO

Serão garantidos o emprego e a remuneração ao empregado acometido por acidente de trabalho, por doença adquirida em consequência do ambiente de trabalho ou por ele agravado, enquanto este perdurar.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

Parágrafo Segundo – Aos empregados já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, asseguram-se os benefícios constantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A EBC facilitará aos empregados acidentados participação nos processos de readaptação para novas funções. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INSS.

Parágrafo Quarto – Será assegurada aos empregados, desde que requerida durante a vigência deste acordo e ressalvada a demissão por justa causa, a garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado da EBC.

Parágrafo Quinto – A EBC assumirá as despesas adicionais de locomoção e hospitalar, desde que aprovadas pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBC, decorrentes do acidente de trabalho não cobertas pelo INSS ou por qualquer outro sistema mantido por ela (Plano de Saúde, Seguro de Vida e Seguro de Viagem).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ACESSO SINDICAL

Os Diretores dos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da EBC.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de utilização das dependências da EBC ou quaisquer equipamentos e materiais pelas entidades sindicais, deverá haver solicitação de autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas terão, mediante requerimento, listagem atualizada, constando nome, lotação e endereço eletrônico, em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – A EBC disponibilizará aos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas em 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Ficam liberados de seu serviço, sem prejuízo de sua remuneração, o Presidente ou um Diretor do Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, que eventualmente pertença ou venha a pertencer ao quadro da Empresa, quando no real exercício de seu mandato e enquanto nele permanecerem.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o Presidente do Sindicato optar por cumprir jornada reduzida, a empresa concederá jornada reduzida a um Diretor do mesmo Sindicato.

Parágrafo Segundo – Ficam também liberados do cumprimento do horário de trabalho, até cinco dias úteis por mês, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo salarial, até 03 (três) membros da Diretoria dos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA devendo a EBC ser notificada das ausências com antecedência de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ADMISSÕES E DEMISSÕES

A EBC, sempre que houver solicitação dos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, encaminhará cópia do Formulário instituído pela Lei n.º 4.923/65, enviada ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Caso haja pedido dos sindicatos signatários do presente acordo, a EBC informará o acidente de trabalho por meio da cópia da CAT e a relação dos empregados acometidos de doença funcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

Fica a EBC autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e/ou percentual indicado pelos Sindicatos dos Jornalistas ou Radialistas do DF, SP, RJ e MA, repassando às Entidades Sindicais os valores arrecadados até o dia 15 do mês de referência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO PROFISSIONAL

Fica a EBC obrigada a exigir o registro profissional para as profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – QUADROS DE AVISO

A EBC assegurará que os Sindicatos dos radialistas e jornalistas do DF, RJ, SP, MA e Tabatinga e a Comissão de Empregados instalem quadro para afixação de avisos e comunicados de interesse da categoria profissional. Possibilitará também meios digitais para o envio de avisos.

Parágrafo Único – Os quadros de aviso serão de propriedade das entidades sindicais e observarão as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 100 cm e comprimento de 120 cm; b) fundo azul e proteção de vidro com fechadura; c) poderão ser instalados quadros de aviso em cada unidade da EBC, em locais a serem definidos pela Empresa de comum acordo com os sindicatos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÕES

A EBC e as entidades sindicais signatárias se comprometem mutuamente a, sempre que instada uma pela outra, rediscutir as cláusulas que impliquem aplicação da disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – VALE-CULTURA

A EBC concederá o Vale-Cultura na forma da Lei.

Parágrafo Único - Os empregados da EBC serão consultados na escolha da bandeira do benefício entre o rol de empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – VANTAGENS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na Empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer norma interna ou norma legal, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento por parte da Empresa de qualquer das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho importará o pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do piso da tabela salarial de analista de empresa de comunicação, constante do Plano Cargos e Salários, revertida em favor do empregado prejudicado, para cada cláusula comprovadamente descumprida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores filiados ou não, nos dias 1º de março de 2025 e 1º março de 2026, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar aos Sindicatos Laborais, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição entregue aos Sindicatos Laborais, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado filiado ou não aos Sindicatos Laborais, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores filiados ou não a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedada aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador filiado ou não que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram

atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos as contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-base dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que ao longo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será implementado Grupo de Trabalho, garantida a participação de um representante dos Sindicatos dos Jornalistas e Radialistas, para elaboração de estudos e propostas de regulamentação para adoção de controle alternativo de jornada, mediante assinatura de termo aditivo a este ACT, nos termos da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO APOIO A FUNCIONÁRIOS E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A EBC concederá ao empregado, ou que tenha descendente, enteado, dependente legal ou que o empregado (a) seja representante legal reconhecido pela justiça; que esteja enquadrado como pessoa com deficiência ou pessoa com doença crônica ou doença complexa ou doença rara ou pessoa neurodivergente/neuroatípica uma redução de até 25% da carga horária, respeitando-se o mínimo de 4 horas corridas, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como pessoa com deficiência descrita conforme legislação federal, estadual e distrital vigentes, sendo considerada aquela com maior abrangência para todos os empregados da empresa, independentemente de sua lotação regional. Compreende-se pessoa com doença rara aquele que se enquadra na portaria nº 199 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras.

Parágrafo Segundo - O horário especial se dará mediante requerimento escrito, devidamente instruído com certidão de casamento, para os casos do cônjuge com deficiência ou certidão de nascimento do filho com deficiência, e com laudo médico substanciado, emitido por médico assistente, e aprovado por perícia médica.

Parágrafo Terceiro - A manutenção do benefício referido no caput desta cláusula deve ser renovada a cada 2 (dois) anos, observado o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges forem empregados da EBC, somente um deles fará jus ao benefício.

Parágrafo Quinto – O(a) empregado(a) que tem contrato aditivo de Prorrogação de Jornada não fará jus ao benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - Entende-se como dependentes para a concessão da jornada reduzida deste parágrafo: o cônjuge; companheiro (a); filhos (as), tutelados, curatelados e demais dependentes legais, exceto pai/mãe, padrasto e madrasta.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho na EBC será de 5 dias semanais, com 2 dias de descansos semanais remunerados, sem redução de salários.

Art 1. Para continuidade dos trabalhos da empresa, um dos descansos semanais poderá ser compensado ao longo do mês em exercício. O outro descanso remunerado será obrigatoriamente gozado no período máximo de uma semana de trabalho, com a garantia de 3 domingos de descanso por mês.

Art 2. Será respeitada as jornadas diárias das profissões específicas previstas em lei.

Art 3. A jornada máxima de trabalho na EBC será de 35 horas semanais, contemplando todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

A licença capacitação remunerada oferecida pela empresa poderá ser retirada a cada 5 anos, por um período de 3 (três) meses. Quando a licença não for retirada pelo empregado, ela poderá ser acumulada a cada 5 (cinco) anos e ser retirada de uma só vez todo o período de acúmulo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

O regime de teletrabalho na EBC será facultado a trabalhadores da empresa. Ele comportará a modalidade de teletrabalho integral e teletrabalho híbrido, em que o trabalhador vai à empresa no mínimo duas vezes por semana.

Parágrafo Primeiro – A prioridade no preenchimento das vagas de teletrabalho em cada setor deve ser:

- I. de pessoas com deficiência, doenças raras ou neurodivergentes ou de pessoas que cuidem de terceiros nessas condições;
- II. de mães e pais de crianças de até 7 anos de idade;
- III. de pessoas que sejam as únicas cuidadoras de idosos sob sua responsabilidade;
- IV. De empregadas grávidas a partir do 5º (quinto) mês, ou a qualquer momento, em caso de diagnóstico de gravidez de risco;
- V. de pessoas que trabalhem de madrugada, sempre que sua atividade laboral for compatível com o teletrabalho.

Empregados nessas situações deverão ter preferência obrigatória para adesão ao teletrabalho. Eventuais vagas restantes serão preenchidas por empregados que não estejam contemplados nessas quatro situações, a serem escolhidos metade por sorteio e a outra metade a critério da empresa.

Parágrafo Segundo – A adesão ao teletrabalho não ensejará a perda da prorrogação de jornada, devendo a empresa buscar meios para fazer o controle de jornada de forma remota.

Parágrafo Terceiro – O empregado em regime de teletrabalho integral receberá um auxílio mensal no valor de R\$100,00 (cem reais) para cobrir despesas com luz, água e internet. Já o empregado em teletrabalho híbrido receberá um auxílio mensal no valor de R\$50 (cinquenta reais), com o objetivo de custear as mesmas despesas.

Parágrafo Quarto – No momento da adesão ao teletrabalho, cada empregado receberá um auxílio no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para fazer frente a adaptações ergonômicas em seu ambiente doméstico.

Parágrafo Quinto - A concessão do teletrabalho se dará por um período de dois anos, renováveis por igual período a depender de avaliação de desempenho. Para demais renovações, o funcionário participará de nova seleção entre os que pleiteiam o teletrabalho.

Parágrafo Sexto - Em caso de convocação da empresa para retorno ao trabalho presencial fora dos prazos previsto no Parágrafo Quinto, será concedido período de 60 dias ao funcionário para adaptação de rotinas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO REMOTO EM SITUAÇÕES DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

Em casos de eventos climáticos extremos, definidos como fenômenos naturais ou condições ambientais severas que apresentam riscos à saúde, segurança ou mobilidade dos trabalhadores, fica facultado aos empregados a realização de suas atividades de forma remota.

Parágrafo Primeiro - São considerados eventos climáticos extremos: enchentes, tempestades, furacões, ondas de calor ou frio intenso, baixa umidade do ar, entre outros fenômenos que possam comprometer as condições de trabalho, principalmente, as atividades externas e o deslocamento.

Parágrafo Segundo - Considerando a implementação do Plano de Contingência para Enfrentamento ao Calor Extremo do Município do Rio de Janeiro, que estabelece níveis graduais de resposta aos eventos climáticos extremos, fica estabelecido ainda o regime de trabalho remoto a partir da decretação do ****Nível de Calor 3 (NC4)****.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o protocolo municipal, o Nível 3 corresponde ao índice de calor entre 40°C e 44°C, com previsão de permanência por três dias ou mais, caracterizando uma situação de alto risco para a saúde da população, de onda de calor. Nesses casos, o próprio Município prevê medidas de adaptação das atividades e redução da exposição ao calor, especialmente para minimizar os impactos à saúde e configurar uma medida de cuidado.

Parágrafo Quarto - Para as atividades cuja presença física seja indispensável, a EBC pagará adicional de insalubridade proporcional. Para o Nível 3, o pagamento será para insalubridade em grau médio (20%) e de grau máximo (40%), para o Nível de Calor 4.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido como evento climático extremo, para efeitos desta cláusula, uma umidade relativa do ar abaixo dos 12%, considerado estado de emergência pela Defesa Civil Nacional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA

A EBC concederá mensalmente aos seus empregados o Auxílio Escola, no mesmo valor do auxílio creche (CLÁUSULA 42a), destinados aos filhos/dependentes legais, a partir do primeiro mês após o final do ano letivo em que completar 8 (oito) anos, até o final do ano letivo em que completar 18 (dezoito) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento não gratuito.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino e o preenchimento anual de solicitação do benefício pelo empregado. A qualquer tempo a declaração poderá ser solicitada pela EBC aos empregados.

Parágrafo Segundo - Em caso de mudança de estabelecimento de ensino, deverá o empregado apresentar declaração de que o aluno está regularmente matriculado e, em caso de cancelamento de matrícula, deverá o empregado imediatamente informar à empresa, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A EBC garantirá acolhimento psicológico e licença remunerada de até 20 (vinte) dias para empregadas vítimas de violência doméstica, mediante a apresentação de cópia da ocorrência policial, resguardada a intimidade da mulher que sofreu a agressão.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA- PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A EBC, a partir da data de assinatura deste Acordo, implementará um programa de preparação de seus empregados para a aposentadoria aos pré-aposentados, ouvidas as entidades representativas dos empregados e o Fórum de Relações do Trabalho - FRT, incluindo ações de capacitação no Plano de Educação Corporativa, oferecendo os subsídios necessários para um desengajamento profissional consciente.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e TV - Rio de Janeiro

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo